



Table with columns: Código SIAPE, Nível de Classificação, Quantidade, Código de Vaga. Includes sub-tables for Códigos do Órgão: 36405 IBCF and 36404 IFRABIANO.

Table with columns: Código SIAPE, Nível de Classificação, Quantidade, Código de Vaga. Includes sub-table for Código do Órgão: 36429 IFGO.

Table with columns: Código SIAPE, Nível de Classificação, Quantidade, Código de Vaga. Includes sub-table for Código do Órgão: 36422 IFGO.

Table with columns: Código SIAPE, Nível de Classificação, Quantidade, Código de Vaga. Includes sub-table for Código do Órgão: 36422 IFGO.

Main table listing various Códigos SIAPE, Níveis de Classificação, Quantidades, and Códigos de Vaga for various institutions.

Main table listing various Códigos SIAPE, Níveis de Classificação, Quantidades, and Códigos de Vaga for various institutions.

PORTARIA Nº 1.364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 168/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000042/2011-05, resolve

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES, na reunião realizada de 6 a 10/12/2010 (123ª Reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos
123ª Reunião do CTC-ES
06 a 10 de dezembro de 2010

Table with columns: Seq., Grande Área, Área de Avaliação, Nome do Curso, Nível, Nota, Sigla, Nome da IES, UF, Região.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/ameiaticdchtml, pelo código 00012011093000040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Nº 189, sexta-feira, 30 de setembro de 2011

4	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	ME	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
5	Ciências Agrárias	Zootecnia/Ressources Pesqueiros	Zootecnia	ME/DO	4	UFRA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	BA	Nordeste
6	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biodiversidade e Biologia Evolutiva	ME/DO	4	UFERJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	MS	Centro-Oeste
7	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia Animal	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	RJ	Sudeste
8	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia das Interacções	ME/DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
9	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia Vegetal	DO	4	UFERJ	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
10	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Ciências Biológicas	DO	4	UFV	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	SP	Sudeste
11	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Genética e Biologia Molecular	ME/DO	4	USP	Universidade de São Paulo	MG	Sudeste
12	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	ME/DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	RS	Sul
13	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Zoologia	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pernambuco	SC	Sul
14	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Biofísica e Biotecnologia	DO	4	UFPA	Universidade Federal de Pará	MG	Sudeste
15	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia	ME/DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Sudeste
16	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	DO	4	UFES	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
17	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Nordeste
18	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Monitoramento Ambiental	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
19	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Sistemas Costeiros e Oceanários	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	SP	Sudeste
20	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinhos	ME	3	UNISANTA	Universidade Santa Cecília	RS	Sul
21	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ciências da Reabilitação	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	RN	Nordeste
22	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	MG	Sudeste
23	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	SC	Sul
24	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFES	Universidade Estadual de Espírito Santo	SP	Sudeste
25	Ciências da Saúde	Educação Física	Fisioterapia	ME	3	UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Marília	PR	Sul
26	Ciências da Saúde	Educação Física	Fisioterapia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PR	Sul
27	Ciências da Saúde	Educação Física	Fisioterapia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	AL	Nordeste
28	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	MA	Nordeste
29	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	RN	Nordeste
30	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	RS	Sul
31	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem na Atenção à Saúde	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	RS	Sul
32	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PB	Nordeste
33	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	SP	Sudeste
34	Ciências da Saúde	Farmácia	Farmacologia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	MA	Nordeste
35	Ciências da Saúde	Farmácia	Farmacologia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Nordeste
36	Ciências da Saúde	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	3	FMJ	Faculdade de Medicina de Juiz de Fora	SP	Sudeste
37	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	CE	Nordeste
38	Ciências da Saúde	Medicina II	Nutrição e Saúde	ME	3	UFES	Universidade Estadual de Espírito Santo	PE	Nordeste
39	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Educação para o Ensino de Graduação na Área da Saúde	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	DF	Centro-Oeste
40	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UNB	Universidade Nacional de Brasília	PA	Nordeste
41	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	UFES	Universidade Estadual de Espírito Santo	MA	Nordeste
42	Ciências Exatas e da Terra	Astronomia/Física	Física	DO	4	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	RJ	Sudeste
43	Ciências Exatas e da Terra	Matemática/Probabilidade e Estatística	Análise Matemática da Informação	ME	3	FGV/RJ	Fundação Getúlio Vargas/RJ	RJ	Sudeste
44	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Antropologia	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	RS	Sul
45	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Estudos Políticos Internacionais	ME/DO	4	UFES	Universidade Estadual de Espírito Santo	PR	Sul
46	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	SP	Sudeste
47	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNIVILLE	Universidade de Joinville	SC	Sul
48	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Presidente Prudente	PI	Nordeste
49	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	GO	Centro-Oeste
50	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	DF	Centro-Oeste
51	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PE	Nordeste
52	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	RJ	Sudeste
53	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Nordeste
54	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia - subcomissão Filosofia	Filosofia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	RS	Sul
55	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia - subcomissão Filosofia	Filosofia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	RJ	Sudeste
56	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia - subcomissão Filosofia	Filosofia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	RS	Sul
57	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia - subcomissão Filosofia	Logica e Metafísica	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	RS	Sul
58	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia - subcomissão Filosofia	Ciências das Religiões	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	MG	Sudeste
59	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MS	Centro-Oeste
60	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	MG	Sudeste
61	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	RS	Sul
62	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	RS	Sul
63	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	RS	Sul
64	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	MT	Centro-Oeste
65	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	MA	Nordeste
66	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Nordeste
67	Ciências Humanas	História	História Social da Amazônia	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	AL	Nordeste
68	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	SP	Sudeste
69	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	RJ	Sudeste
70	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	RJ	Sudeste
71	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	SP	Sudeste
72	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Planejamento e Gestão do Território	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PI	Nordeste
73	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PR	Sul
74	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	SC	Sul
75	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	BA	Nordeste
76	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
77	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Museologia e Patrimônio	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Rio de Janeiro	PB	Nordeste
78	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Jurídicas	Ciências Jurídicas	ME	3	UNIRIO	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RS	Sul
79	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	SE	Nordeste
80	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UNIRIO	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
81	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UNIRIO	Universidade Federal do Rio de Janeiro	CE	Nordeste
82	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	MG	Sudeste
83	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	ME	3	ESDHC	Escola Superior Dom Helder Câmara	RJ	Sudeste
84	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito Constitucional	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	MG	Sudeste
85	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PB	Nordeste
86	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PR	Sul
87	Engenharias	Engenharias I	Ciências Ambientais	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	SE	Nordeste
88	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	BA	Nordeste
89	Engenharias	Engenharias I	Engenharia de Estruturas	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	CE	Nordeste
90	Engenharias	Engenharias I	Engenharia de Transportes	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Nordeste
91	Engenharias	Engenharias I	Processos Construtivos e Saneamento Urbano	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	MG	Sudeste
92	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
93	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UNISANTA	Universidade Santa Cecília	RS	Sul
94	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	RS	Sul
95	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PR	Sul
96	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	GO	Centro-Oeste
97	Letras, Letras e Artes	Artes/Música	Arte e Cultura Visual	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	SP	Sudeste
98	Letras, Letras e Artes	Artes/Música	Artes	DO	4	UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	RJ	Sudeste
99	Letras, Letras e Artes	Artes/Música	Artes	ME/DO	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
100	Letras, Letras e Artes	Artes/Música	Artes Visuais	ME/DO	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	CE	Nordeste
101	Letras, Letras e Artes	Letras/Linguística	Letras	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Nordeste
102	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	DF	Centro-Oeste
103	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	ME/DO	4	UNB	Universidade Nacional de Brasília	SP	Sudeste
104	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Educação nas Profissões da Saúde	MP	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
105	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino em Ciências da Saúde	MP	3	FAMEMA	Faculdade de Medicina de Marília	RJ	Sudeste
106	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino em Saúde	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	AL	Nordeste
107	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino em Saúde no Contexto do SUS	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	DF	Centro-Oeste
108	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Saúde	ME/DO	4	UNB	Universidade Nacional de Brasília	SP	Sudeste
109	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Trabalho, Saúde e Ambiente	ME	3	UNIDAC	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	SP	Sudeste
110	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Educação em Ciências e Matemática	MP	3	UFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Sudeste
111	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Educação em Ciências e Matemática	MP	3	UFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Sudeste

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011093000041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



112	Multidisciplinar	Ensino de Ciências e Matemática	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
113	Multidisciplinar	Ensino de Ciências e Matemática	Formas Científicas, Educacionais e Tecnológicas	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
114	Multidisciplinar	Matemática	Biomatemática	MP	3	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo	SP	Sudeste
115	Multidisciplinar	Matemática	Ciência e Engenharia de Materiais	MP/DF	4	UFPA/DF	Universidade Federal do Pará/Estado do Pará	PA	Nordeste
116	Multidisciplinar	Matemática	Ciência e Engenharia de Materiais	MP	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul

PORTARIA Nº 1.365, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 9º e 30 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como na Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007, e em cumprimento à decisão que concedeu antecipação de tutela na Ação Ordinária do processo nº 000182-56.2011.4.05.8202, considerando a necessidade de correção do cálculo do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como de outros programas do Ministério, relativos ao Município de Nova Olinda e ao Estado do Paraíba, resolve:

- Art. 1º Retificar os dados finais do Censo Escolar 2010 com base nos resultados da verificação de dados do sistema municipal de educação de Nova Olinda - Paraíba, realizada no período de 04 de julho a 22 de agosto de 2011 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Amílrio Teixeira - INEP.
- § 1º Os novos dados do Censo Escolar de 2010 do município de Nova Olinda e do Estado do Paraíba resultantes da verificação realizada passam a ser os constantes dos anexos I e II, desta Portaria.
- § 2º Permanecem inalterados, para fins estatísticos, os dados do Censo Escolar de 2010, publicados na Portaria nº 1.413, de 17 de dezembro de 2010.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e no Ensino de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Unidades da Federação/Municípios/Dependência Administrativa	Matrícula Inicial														
	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Médio			EJA					
	Creche			Anos Iniciais			Anos Finais			Fundamental			Médio		
	Parcial	Integral	Pre-Escola	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
PARAÍBA	12	1.768	512	1.119	62.148	1.605	106.900	3.209	117.472	52	33.168	0	29.040	0	0
Estadual Urbana	17	19	374	138	8.127	73	4.886	24	1.661	142	5.025	0	551	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6.375	12.133	32.953	4.465	135.308	9.338	112.345	5.765	3.356	0	46.569	0	2.113	0	0
Municipal Rural	0	0	1.271	25.944	547	39.539	718	19.293	252	237	0	19.994	0	284	0
Estadual e Municipal	5.400	15.291	62.634	6.145	206.052	11.734	245.504	9.366	132.726	194	99.061	0	32.008	0	0
NOVA OLINDA	0	0	0	0	163	0	164	0	177	0	59	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	284	0	341	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	198	0	69	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	687	0	574	0	177	0	59	0	0	0	0

ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Unidades da Federação/Municípios/Dependência Administrativa	Matrícula Inicial														
	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Médio			EJA					
	Creche			Anos Iniciais			Anos Finais			Fundamental			Médio		
	Parcial	Integral	Pre-Escola	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
PARAÍBA	0	5	4	0	1.126	41	588	25	283	0	393	0	57	0	0
Estadual Urbana	0	1	0	0	84	3	6	1	1	0	76	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	283	17	3.198	203	920	35	19	0	668	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	25	433	21	5.240	253	1.692	67	303	0	1.768	0	57	0	0
NOVA OLINDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 29 de setembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 96/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria S/ESU nº 811, de 22 de junho de 2009, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, que seria ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi (ESAMC), localizada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no Município de Campinas, no mesmo Estado, conforme consta dos Processos nºs 23000.001961/2006-31 e 23001.000253/2009-15, Registro SAPIENS nº 20050013254.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 110/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.223/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, instalado na Av. Fernando Correa da Costa nº 255, no Bairro de Poço, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Objetiva de Ensino Superior (ASSOBES), com sede na

Avenida T2 nº 1.993, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno, conforme consta do Processo nº 23001.000046/2010-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 111/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.339/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Curitiba instalado na Rua Engenheiro Benedito Mário Silva, nº 35, Bairro Cajuru, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Objetiva de Ensino Superior (ASSOBES), sediada na Avenida T2, nº 1.993, Bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000045/2010-50.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 141/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável ao pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Perubá, instalada à Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos Prazeres, no Município de Perubá, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Ltda., com sede e foro no Município Registro, Estado de São Paulo, suspendendo os efeitos da Portaria S/ESU nº 1.044, de 17 de agosto de 2010, que

indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito pleiteado pela Faculdade Perubá, conforme consta do Processo nº 23001.000146/2010-21.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 146/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação expressa na Portaria nº 1.046/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Gerenciais de São Goiardo, instalada à Avenida Resende Filho, nº 35, no Município de São Goiardo, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Goiardo Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000160/2010-24.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 164/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Direito bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Ubense Ozanam Coelho - FAGOC, situada na Rua Dr. Adjame da Silva Botelho, nº 20, Bairro Seminário, na cidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional Governador Ozanam Coelho S/C Ltda., conforme consta do Processo nº 23001.000128/2010-49.





Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 166/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.042/2010, para autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Direito, modalidade Bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Madre Thais, instalada na Rua Araújo Pinho nº 7, Centro, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, mantida pela Associação Educacional Sul Bahiana Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, com 100 (cem) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000151/2010-33.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 168/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, na reunião realizada de 6 a 10/12/2010 (123ª Reunião), acolhendo as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme consta do Processo nº 23001.00042/2011-05.

FERNANDO HADDAD

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 2.173, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 034, de 16/5/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA DE ITACOAÍARA**
- Área de Conhecimento: FÍSICA  
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1  
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
RODRIGO DE FARIAS GOMES  
FERNANDO FULGÊNCIO LEON ÁVILA
- Área de Conhecimento: QUÍMICA INORGÂNICA  
Classe/Padrão: Professor Adjunto, MS-C, nível 1  
Carga Horária: Dedicacão Exclusiva  
VAGNER SARGENTELLI
- Área de Conhecimento: GEOMETRIA DIFERENCIAL  
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1  
Carga Horária: Dedicacão Exclusiva  
LUCIO FABIO PEREIRA DA SILVA  
MARCO AURELIO DOS SANTOS CRUZ
- Área de Conhecimento: ANÁLISE REAL  
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1  
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
HELENO TRINDADE DE SOUZA
- Área de Conhecimento: ENGENHARIA MECÂNICA  
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1  
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
- Área de Conhecimento: ÁLGEBRA  
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1  
Carga Horária: Dedicacão Exclusiva  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
- Área de Conhecimento: ANÁLISES BROMATOLÓGICAS  
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1  
Carga Horária: Dedicacão Exclusiva  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
- TOLOGIA CLÍNICA**
- Área de Conhecimento: HEMATOLOGIA CLÍNICA E CI-  
TOLOGIA CLÍNICA  
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1  
Carga Horária: Dedicacão Exclusiva  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
- INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA DE BENJA-  
MIN CONSTANT**
- Área de Conhecimento: ECOLOGIA - AGROECOLOGIA E  
CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1  
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
RONALDO DE ALMEIDA  
ANTONIA IVANILCE CASTRO DA SILVA  
INSTITUTO DE AGRICULTURA E AMBIENTE DE HU-  
MAITA
- Área de Conhecimento: MATEMÁTICA  
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1  
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
ALLISON PINTO BATISTA

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

ROSANA CRISTINA PEREIRA PARENTE

**PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.174 - I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classifi- cação
FEFF	Fisioterapia	Fisioterapia Ginecologia, Obstetrícia e Urologia	40h	Professor Aux- iliar MS-A, nível 1, com Especialização	Diana Albu- querque Dun- to Corrêa	1ª
		Fisioterapia Demnito Funcional	40h	Professor Aux- iliar MS-A, nível 1, com Especialização	Juliana Albu- querque Baltar	1ª

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.175 - I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 009/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classifi- cação
ICE	Física	Prática de Ensi- no de Física: Física Básica	40h	Professor Aux- iliar MS-A, nível 1	Elaine da Sil- va Soares Fer- reim	1ª

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

ROSANA CRISTINA PEREIRA PARENTE

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010;

Considerando o disposto no § 5º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011;

Considerando a greve deflagrada em âmbito nacional pelo Sindicato dos Bancários pro prazo indeterminado, resolve:

Art. 1º Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), que tiverem os seus prazos de validade expirados em até 10 (dez) dias após o término da greve dos bancários, deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), para fins da contratação e aditamento da operação de crédito, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término da paralisação do movimento no âmbito do respectivo agente financeiro do Fundo.

Art. 2º Aplica-se aos prazos de que trata esta Resolução o disposto no § 1º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 51, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

Estabelece os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições de Ensino Superior - IES na implementação do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProTecn, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; e

Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, de Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProTecn, da Secretaria de Educação Básica do MEC, é responsável por promover, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, programa de capacitação para os agentes educacionais envolvidos e de conexão dos ambientes tecnológicos à rede mundial de computadores além de disponibilizar conteúdos educacionais, soluções e sistemas de informações;

CONSIDERANDO que o Programa visa articular a capacitação dos agentes educacionais envolvidos nas ações do Programa e, com isso, contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, da conexão à rede mundial de computadores e de outras tecnologias multimídia, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar, avaliar e produzir conteúdos digitais educativos e que cumpre com suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão; e

CONSIDERANDO que o ProTecn visa contribuir para a preparação dos jovens e dos adultos para o mercado de trabalho por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação.

RESOLVE, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a participação de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na implementação do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProTecn, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

Art. 2º A formação continuada do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProTecn visa qualificar professores, gestores escolares, técnicos educacionais e alunos das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, para o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação, bem como contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, da conexão à rede mundial de computadores e de outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas, com capacitação, produção de conteúdos e materiais didáticos, fomento à produção de conteúdos e materiais didáticos, pesquisa e avaliação das ações do Programa e realização de oficinas, seminários e outros congêneres.

Art. 3º São objetivos do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProTecn:

I - promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas escolas de educação básica das redes públicas de ensino urbanas e rurais;

II - fomentar a melhoria do processo de ensino e aprendizagem com o uso das tecnologias de informação e comunicação;

III - promover a capacitação dos agentes educacionais envolvidos nas ações do Programa;

IV - contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, da conexão à rede mundial de computadores e de outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas;

V - contribuir para a preparação dos jovens e adultos para o mercado de trabalho por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação; e

VI - fomentar a produção nacional de conteúdos digitais educacionais.

Art. 4º São metas do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProTecn:

I - Capacitar professores, gestores escolares, técnicos educacionais e alunos das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, para o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação, de acordo com a demanda estabelecida pela SEB/MEC;

II - Produzir conteúdos e materiais didáticos, de acordo com a demanda estabelecida pela SEB/MEC;

III - Fomentar a produção de conteúdos e materiais didáticos;

Art. 5º A vinculação orçamentária, inserida no Plano Plurianual do Programa Nacional de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação, é a Ação 8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância do Programa 1061 - Brasil Escolarizado.

§ 1º - Os itens financeiros de projetos apresentados no âmbito do programa estão vinculados aos seguintes elementos de despesa:

I - material de consumo;

II - outros serviços de terceiros (pessoa física);

III - outros serviços de terceiros (pessoa jurídica);

IV - obrigações tributárias e contributivas.

§ 2º - A inclusão de outros elementos de despesa fica condicionada à prévia apreciação e autorização da SEB/MEC e FNDE.

Art. 6º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProTecn:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 7º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProTecn:

I - a Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação - MEC:

a) avaliar e aprovar proposta técnica, pedagógica e financeira apresentada pelos agentes que atuam no programa;

b) prestar, quando necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução do Programa;